



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

“Altera redação do art. 13, inc. II, e art. 20, inc. I da Lei Complementar n. 92/2010 e dá outras providências.”

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 92/2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 13 (...)**

*II – apresente o veículo substituto, que deverá ser semelhante ao substituído, com exceção da exigência com relação às pinturas das faixas laterais e da traseira do veículo, e tenha no máximo 17 (dezessete) anos de fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para vistoria da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário;”(NR)*

**Art. 2º** - O artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 92/2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 20 (...)**

*I – Ter sido fabricado há, no máximo, 17 (dezessete) anos.” (NR)*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 282 de 21 de dezembro de 2018.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de novembro de 2021.

**ARNALDO ALVES**  
- Vereador -

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
“JOI FORNASARI”  
- Vereador -

PROTOCOLADO 7052/2021 - 11/11/2021 16:23



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente Projeto de Lei Complementar pretende-se a alteração da redação do artigo 13, inciso II, e art. 20, inciso I da Lei Complementar n. 92/2010, para permitir que veículos de transporte escolar no Município, quando substitutos, na forma do citado dispositivo legal, possam ter até 17 (quinze) anos de fabricação ao invés de 15 (quinze) anos.

Nossa proposta tem como escopo amparar a categoria dos condutores escolares, cujos profissionais foram os primeiros a terem as atividades laborais interrompidas pela pandemia da COVID-19 e serão os últimos a voltarem a ter 100% dos serviços após a retomada da rotina pós pandemia.

Sem as aulas presenciais muitos condutores tiveram a renda familiar afetada e, portanto, não sendo possível adquirir novos veículos para cumprimento do limite de tempo de fabricação, sendo necessário aumentar por mais dois anos o uso do atual veículo, para que voltando 100% das aulas presenciais possam ter poder aquisitivo financeiro suficiente para a troca da van escolar com ano de fabricação mais recente.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros do Poder Legislativo o valioso apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de novembro de 2021.

**ARNALDO ALVES**

- Vereador -

**JOSÉ LUIS FORNASARI**

“JOI FORNASARI”

- Vereador -